



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 001 E 174/2018

Nº do Contrato Nº 006/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL
DE NITERÓI E a EMPRESA
MICROCIS CONSULTORIA,
INFORMÁTICA E SERVIÇOS
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 06 (seis) dias do mês de Agosto de 2018, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 29.219.110/0001-20, sediada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 625 – Centro – Niterói/RJ, neste ato representada por seu Presidente Senhor **PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade nº 04100901-0 do IFP/RJ e CPF Nº 515.389.037-68, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa **MICROCIS CONSULTORIA, INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI**, empresa estabelecida na Rua Doutor Mário Ramos, nº 227, sala 301, Centro, Barra Mansa/RJ – CEP: 27.330-230, inscrita no CNPJ sob o nº 02.229.787/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Carlos Alberto Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 02.054.137-1, emitida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 228.144.187-34, residente e domiciliado à Rua Leandro Martins, nº



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 001 E 174/2018

22, Aptº 507, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.080-070, objeto do processo licitatório de nº 01554/2017– Pregão Presencial de nº 003/2018 – Tipo Menor Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA**, em conformidade com a discriminação contida no presente edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS - 70 (SETENTA)

Parágrafo Segundo: DESCRIÇÃO DOS COMPUTADORES E PERIFÉRICOS

ESPECIFICAÇÕES:

- **PROCESSADOR – INTEL – I5-3330 3.0GHZ**
- **MEMÓRIA RAM - 8GB Memória HyperX Fury Black Series 240-Pin DDR3 SDRAM DDR3 1600**
- **PLACA MÃE - Placa mãe p/ Intel Socket 1156 Core i7 Processador/Core i5 Turbo Boost Technology, Intel H55 Express Chipset, Memory: 4XDIMM, Max. 16 GB, DDR3 2200 (O.C.)* / 2133 / 2000 / 1866 / 1800 / 1600 / 1333 / 1066 / 1066 Non-ECC, Un-buffered Memory, Dual Channel memory, architecture, Supports Intel®Extreme Memory Profile (XMP), Expansion Slots: 1 x Pele 2.0 x 16, 2 x Pele 2.0 x 1 (2.5GT / s, Gray slots), 1 x PCI, VGA: Multi VGA output support: HDMI and RGB ports, Supports HDMI with Max. Resolucion 2048 x 1536@ 75 Hz, Maximun Shared memory of 1748 MB, Storage: Intel® H55 Express Chipset built-in 6Xsata 3.0 Gb / s ports, Marvell® PCIeSATA 6Gb / s controller 2 x SATA 6.0 Gb / s ports, LAN: Gigabit LAN controller Realtek 8111E GigaBit LAN controller featuring AI NET2, Audio: Realtek ALC887 8-Channel High Definition Audio CODEC, USB: NEC Controller: 2 x USB 3.0 / 2.0 ports (blue, at the back panel) Intel H55 Express Chipset built-in: 10 x USB 2.0 / 1.1 Ports: 1 x OS / 2 Keyboard / Mouse Combo port, 1 x LAN(RJ45) port, 4 x USB 2.0 / 1.1, 2 x USB 3.0 / 2.0 ports (blue), 3 x Jack (8-channel) Audio I / O**



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 001 E 174/2018

- Monitor 19" – VGA; Widescreen; LED; Bivolt;
- Caixas de Som – Padrão subwoofer
- Sistema Operacional – Microsoft Windows 7 / 8 / 10 Professional
- Teclado – ABNT2
- Suite Office – Professional
- Nobreak – 700/1000 VA Bivolt

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo: O prazo dos serviços a serem contratados, será de 12 (doze) meses, a partir de 06 de Agosto de 2018 com término em 06 de Agosto de 2019, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço: Pelos serviços de locação prestados, objeto do presente contrato, referidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira, a CMN pagará o valor total de R\$ 158.760,00 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta reais), a serem pagos mensalmente conforme boletim de medição e cronograma apresentado pela empresa.

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado na "caput" desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo: O preço contratado através do presente instrumento poderá ser reajustado na hipótese de renovação do mesmo pela variação, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:

Os pagamentos dos serviços do objeto do presente contrato serão efetuados ao fim de cada evento conforme discriminado na Clausula Primeira e Parágrafo Segundo, pela CMN e ocorrerão em conformidade com o cronograma de pagamento do DOF, mediante apresentação da nota do serviço prestado devidamente atestado pela administração desta Casa Legislativa.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 001 E 174/2018

estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo Segundo: os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a CMN.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) Obedecer todo o cronograma dos programas e eventos ajustados na cláusula primeira;
- b) Realizar todos os serviços previstos no segundo parágrafo da cláusula primeira;
- c) responsabilizar-se pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente a seus empregados.

d) manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a execução do mesmo, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

f) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargo social, fiscal e administrativo dos seus funcionários quando em serviço nas dependências da CMN, bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando a CMN dessa providência;

g) observar em sua totalidade todas as características discriminadas no objeto deste Contrato conforme o parágrafo primeiro e segundo.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CMN:

A CMN se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;

b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 001 E 174/2018

- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO –

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I – Advertência.

II – Multas:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.
- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 001 E 174/2018

presente contrato por ato unilateral da CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

§ 1º - As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

§ 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

CLÁUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Código de Despesa 01.031.0021.2001, Programa de Trabalho nº 3.3.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da documentação:

A **CONTRATADA** apresentou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos - CND nº 190E.91B1.E611.1C07, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 16/01/2018, e a Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) nº 2018061807450428711282, emitida pela Receita Federal em 19/06/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 001 E 174/2018

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Niterói, 06 de Agosto de 2018.

Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal
Presidente

MICROCIS CONS. INFORM. E SERV. EIRELI

Testemunhas)

297.354.245-68

(Testemunhas)

CPF: 087.588.487-387